



**DECRETO Nº. 073, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA: “DECRETA RECESSO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT NO PERÍODO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:**

**Art. 1º** Em função do recesso tratado, o atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 06 de dezembro de 2021 à 17 de dezembro de 2021 será realizado das 07h00min às 11h00min, ficando o período das 13h00min às 17h00min para realização de trabalhos internos, mediante escala de revezamento de servidores (plantão), organizada pelo (a) Secretário da pasta, de forma que não seja prejudicado o andamento dos trabalhos.

**Art. 2º** Não haverá atendimento ao público no período de 20 à 31 de dezembro de 2021, em virtude das comemorações do Natal e da Confraternização Universal (Ano Novo), porém, deverá ser organizado em cada órgão escala de revezamento de servidores (plantão), de forma que não haja prejuízo aos munícipes e ao andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** As medidas contidas no presente regulamento não trarão prejuízo aos prazos dos processos administrativos em curso.

**Art. 3º** Fica excepcionalmente estabelecido o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal e dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta no período de **03 de janeiro de 2022 à 31 de janeiro de 2022** da seguinte forma:

**§ 1º** Não haverá atendimento ao público no período mencionado no caput do presente artigo, sendo que o horário de trabalho interno será de segunda a sexta-feira das **07h00min às 11h00min** objetivando o encerramento do exercício financeiro, fiscal e medidas de controle interno.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a Farmácia Básica e o Laboratório de Análises Clínicas, atenderão em regime de plantão a ser definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo atenderão em regime de plantão a ser definidos pelo Secretaria Municipal de obras.

**Art. 4º** Não estão incluídos neste Decreto os serviços públicos de coleta de lixo domiciliar, distribuição e fornecimento de água, os serviços de saúde prestados pela Fundação



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, os quais continuarão suas atividades dentro dos horários habituais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer deverá respeitar o calendário escolar já definido.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 25 de novembro de 2021.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/11/2021 a 26/12/2021.**